



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

Processo Seletivo – Edital de Transferência – nº 232/2023

Assunto: Recurso interposto na forma prevista no Edital

Recorrente: **Yane Camily Evangelista**

## DECISÃO

Trata-se o presente de recurso apresentado pela candidata YANE CAMILY EVANGELISTA, contra decisão da Comissão de Transferência Interna e Externa para o Curso de Direito da UESB, certame regido pelo Edital 232/2023, que INDEFERIU a inscrição da candidata, posto que deixou de cumprir com os termos do item 3.0, II, do instrumento editalício: “ter cursado com aproveitamento, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das disciplinas do 1º período letivo do curso de origem”.

Em suas razões recursais, a candidata alega, em apertada síntese, que a razão do indeferimento decorreu do fato de que o fluxograma encaminhado no momento da inscrição corresponde ao novo currículo empregado no Curso de História, mas que este não estava vigente quando do seu ingresso na IES. Que, quando ingressou na IES, as disciplinas do 1º semestre do seu curso de origem eram: História Antiga I; Introdução aos Estudos Históricos; Introdução à Sociologia; Interpretação de Textos e Optativa I. Que, dessas disciplinas, conforme histórico escolar anexado, a recorrente apenas não cursou História Antiga I, posto que não fora ofertada à época. Conclui afirmando, com base no currículo então vigente quando cursou o 1º semestre, que cumpriu com o índice previsto no item 3.0, II, do Edital 232/2023, pugnando pelo provimento do recurso, com o conseqüente deferimento da sua inscrição.

O recurso foi apresentado dentro do prazo fixado no edital de regência do certame.

É o relatório. Passamos a decidir.

As alegações da recorrente merecem acolhimento, sobretudo porque amparadas em farta prova documental acostada no momento da interposição deste inconformismo administrativo, merecendo destaque o atestado firmado pelo MD Coordenador do Colegiado do Curso de História da UESB, Professor Belarmino de Jesus Souza, confirmando todo o alegado pela candidata.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Importa esclarecer que estes fatos relevantes não foram levados ao conhecimento da comissão quando prolatada a decisão ora recorrida. Entretanto, deve-se ter em mente que um dos princípios que rege o processo administrativo é o da busca da verdade real, razão pela qual não se pode fechar os olhos para esta situação que ora se apresenta.

Assim sendo, entendeu a Comissão, à unanimidade, que o recurso apresentado pela candidata deve ser acolhido em sua integralidade, por razões de justiça.

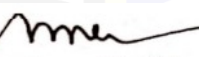
Diante do exposto, acordam os membros da Comissão, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, por tempestivo, e, no mérito, dar-lhe total provimento, reformando a decisão guerreada, para deferir a inscrição da candidata YANE CAMILY EVANGELISTA.

Intime-se, na forma editalícia, a recorrente acerca do provimento do seu recurso.

Publique-se esta decisão na forma da lei, para que surta os seus legais efeitos.

Republique-se a lista contendo o resultado preliminar, fazendo constar, agora, o deferimento da inscrição da recorrente.

Vitória da Conquista, 05 de dezembro de 2023.

  
**Marta Cristina Nunes Almeida**  
Professora Efetiva da UESB  
Mat. 72.369.163-1

  
BYRON DE CASTRO MUNIZ TEIXEIRA

  
José Carlos Mélo M. de Oliveira

AD PLENAM VITAM